

# ACTOS LEGISLATIVOS

**LEI N.º 10.411, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

Revoga a Lei n.º 9.495, de 13 de julho de 1966, que dispõe sobre o levantamento quinquenal do censo do funcionalismo público estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 9.495, de 13 de julho de 1966.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971.

Miguel Colassouano, Secretário de Economia e Planejamento  
**LAUDO NATEL**

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 5 de novembro de

1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) às dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	450.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	700.000,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.250.000,00</b>

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com recursos oriundos da redução, em igual importância, das seguintes dotações:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Código 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	232.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.018.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.250.000,00</b>

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971.

**LAUDO NATEL**  
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 5 de novembro de

1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

Autoriza abertura de crédito suplementar às dotações, que especifica, da Secretaria da Promoção Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Promoção Social, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.212.326,00 (dois milhões, duzentos e doze mil e trezentos e vinte e seis cruzeiros), às dotações do orçamento, a seguir discriminadas:

Secretaria da Promoção Social  
Código 11

Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado  
Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.102.213,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	800.000,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	310.113,00
<b>Total</b>	<b>2.212.326,00</b>

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com a redução em igual quantia, da seguinte dotação:

Secretaria da Promoção Social  
Código 11

Coordenadoria do Desenvolvimento Social  
Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	2.212.326,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971.

**LAUDO NATEL**  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

Autoriza abertura de crédito suplementar à dotação que especifica, da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), à dotação do orçamento, a seguir discriminada:

Secretaria da Segurança Pública

Código 18

Delegacia Geral de Polícia

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	96.000,00

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com a redução em igual quantia, da seguinte dotação:

Secretaria da Segurança Pública

Código 18

Delegacia Geral de Polícia

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	96.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Sérvulo Mola Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

Autoriza a abertura de crédito suplementar à dotação que especifica, da Assembléa Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, crédito suplementar, até o limite de Cr\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), à dotação do orçamento a seguir discriminada:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código 01

Assembléa Legislativa do Estado

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	657.000,00
Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, da seguinte dotação:	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código 01

Assembléa Legislativa do Estado

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	657.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

Autoriza a abertura de crédito suplementar às dotações que especifica, da Secretaria da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 926.722,00 (novecentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e dois cruzeiros), às dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

SECRETARIA DA SAUDE

Código 09

COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	676.722,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>926.722,00</b>

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, das seguintes dotações:

SECRETARIA DA SAUDE

Código 09

COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	510.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	238.924,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	177.798,00
<b>TOTAL</b>	<b>926.722,00</b>

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.